

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1461/2003

As Comissões

De Francisco de Almeida

Em, 4 / 12 / 03

João Paulo de Almeida
Presidente

Projeto de LEI nº 026/2003 data 25 / 11 / 2003

Assunto: **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 11 / 12 / 2003
Presidente

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por marcelo
Sala das Sessões 11/12/2003
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 026/2003

As Comissões

De marcelo

Em, 4/12/03

João Paulo
Presidente

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal a receber em doação com encargos, bens móveis e imóveis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Anchieta autorizado a receber em doação, bens móveis e imóveis, para uso público, mesmo que com encargo na transferência.

§ 1º Em se tratando de bens móveis, o encargo a ser assumido pelo Município, se restringirá às taxas administrativas de transferência e emolumentos cartorários.

§ 2º Em se tratando de bens imóveis, o encargo a ser assumido pelo Município, se restringirá às taxas administrativas de transferência e emolumentos cartorários, podendo ainda, suportar o ônus da identificação do mesmo, qual seja, laudos de avaliação e topografia.

Art. 2º As doações tratadas por esta norma, serão sempre iniciadas e materializadas por via do competente procedimento administrativo, o qual identificará o bem, seu valor estimado, e, o ônus a ser suportado.

Art. 3º Após concluído o procedimento administrativo, o mesmo será devolvido à pasta Jurídica, para a confecção do decreto de doação, seu extrato para publicação, finalizando-se com a transcrição de termo nas Serventias cartorárias apropriadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



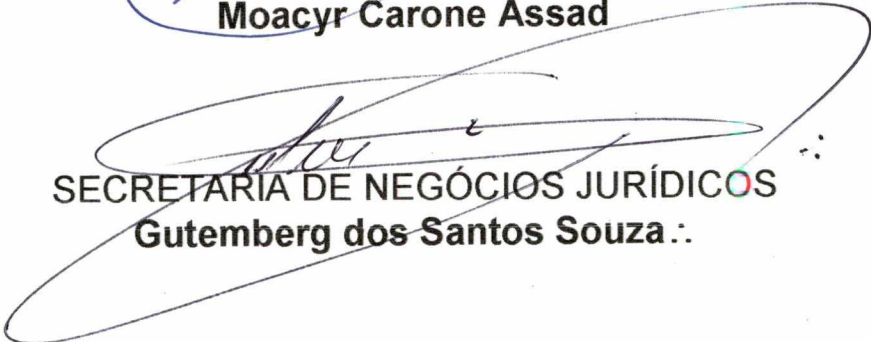
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º A Secretaria de Administração instalará livro próprio para registro e controle das doações, ficando ao encargo da Procuradoria o controle sobre respectivos extratos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

ANCHIETA(ES), EM NOVEMBRO.25.2003.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad


SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Gutemberg dos Santos Souza.:

Câmara Municipal de Anchieta-ES

PROTOCOLO

Nº 1461/03 Fls. 480

Anchieta-ES 25/11/03

Hora: 16:50h.

Reinold



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

(Referente ao Projeto de Lei n.º 026/2003)

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta,

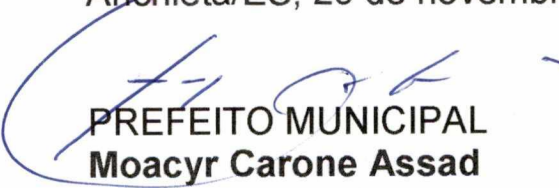
Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal encaminho o Projeto de Lei n.º 026/2003 para apreciação de Vossas Excelências, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo receber bens móveis e imóveis em forma de doação com encargos.

Objetiva o projeto regular as ações pertinentes às doações que tenham encargos para o Município. O texto traz as hipóteses de encargos que o município pode assumir, em decorrência de doações.

Esta matéria depende de quorum qualificado (2/3), de acordo com a alínea "d", § 2º do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

Confiante na aprovação desta matéria por essa digna Casa de Leis, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a Vossos Eminentíssimos pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 25 de novembro de 2.003.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por
a 1ª sessão
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

Ao projeto de lei nº 026/2003

Autoriza o Poder Executivo receber doação com encargos, de bens móveis e imóveis

O artigo 3º do projeto de lei acima citado passa a ter a seguinte redação:

" art. 3º- Após concluído o procedimento administrativo, o mesmo será devolvido a pasta jurídica para as providências de legalização dos bens recebidos por doação."

Plenário Ulisses Guimarães, 09 de dezembro de 2003.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JOSÉ MARIA ROVETTA
Relator

SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ
Presidente

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Membro

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de lei nº 026/2003

Autor: Poder Executivo.

Assunto: Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo receber doação com encargo, bens móveis e imóveis.

Senhor Presidente,

Na qualidade de relator desta douta comissão, venho emitir parecer quanto ao projeto de lei complementar acima citado, onde analisando o mérito não verifico qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

Assim, sou favorável ao projeto com a emenda apresentada pelos membros desta comissão e peço aos companheiros que acompanhem o parecer de seu relator. É o meu parecer.

Plenário Ulisses Guimarães, 09 de dezembro de 2003.

JOSÉ MARIA ROVETTA

Relator

Os membros desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator. É o nosso parecer.

SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ

Presidente

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

Membro

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de lei nº 026/2003

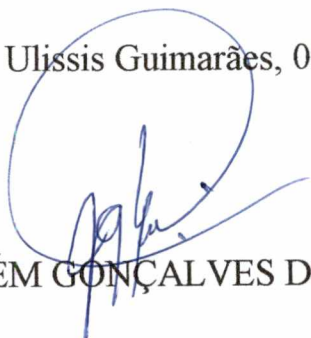
Autor: Poder Executivo.

Assunto: autorização para o Poder Executivo receber em doação com encargos, bens móveis e imóveis.

Senhor Presidente,

Na qualidade de relator desta comissão venho emitir parecer quanto ao projeto acima citado, onde no mérito não verifico qualquer ilegalidade inconstitucionalidade que impeça a aprovação do mesmo, sendo assim, sou de parecer favorável, com a devida emenda, e indico aos demais membros desta douta comissão que acompanhem o voto de seu relator. É o meu parecer.

Plenário Ulisses Guimarães, 09 de dezembro de 2003.

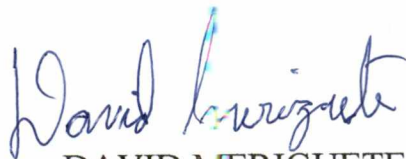


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Relator

Os membros desta douta comissão adotam e aprovam o parecer de seu relator. É o nosso parecer.



WALTER MILNARI DE SOUZA
Presidente



DAVID MERIGUTE
Membro

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

DESPACHO

①

À ASSESSORIA LEGISLATIVA:

REFERE-SE AO PROJETO Nº 026/2003.

Solicito analisar o projeto supra
citado em sua forma e legalidade.

Após deliberação.

Em 26/11/2003

②


Marcos Vinícius Domingos Assad
Presidente

Sr. Presidente

Solicito para avaliar acerca
sobre o Projeto de Lei nº 026/2003 de autoria do
Poder Executivo ante a ausência de parecer
das Comissões Competentes, para esclarecer a
que somente o artigo 3º, inciso de uma nova
redação, haja vista o sentido de todo o mesmo,
deixando interpretações válidas ser de fato.
Assim sendo, é o que tenho a informar e que
o referido Projeto sobre a sua tramitação
coral, como deferido. Ats. Bittencourt
02/12/2003

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

③

DESPACHO

Diante do parecer do depo
amenor Regulação, visto que o projeto do
poder Executivo tomados pelo nº 026/2003
está em ordem e dentro das diretrizes Constitucio
nais, apenas deve destacar a relevância
do artigo 3º, pois traz a transparência de
sentido diverso.

Sendo assim, memo não sendo o
momento oportuno para além esse fato é
prudente alertar os Comissões para tal
observação.

Assim sendo, Recebo o presente
projeto que deverá após analisado pelas
Comissões Transitar normalmente.

Assinatura
Am 02/12/2003

Marcus Vinícius Doolinger Assad
Presidente

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 026/2003

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Município de Anchieta autorizado a receber em doação, bens móveis e imóveis, para uso público, mesmo que com encargo na transferência.

§ 1º - Em se tratando de bens móveis, o encargo a ser assumido pelo Município, se restringirá às taxas administrativas de transferência e emolumentos cartorários.

§ 2º- Em se tratando de bens imóveis, o encargo a ser assumido pelo município, se restringirá às taxas administrativas de transferência e emolumentos cartorários, podendo ainda, suportar o ônus de identificação do mesmo, qual seja, laudos de avaliação e topografia.

Art. 2º - As doações tratadas por esta norma, serão sempre iniciadas e materializadas por via do competente procedimento administrativo, o qual identificará o bem, seu valor estimado, e, o ônus a ser suportado.

Art. 3º - Após concluído o procedimento administrativo, o mesmo será devolvido a pasta jurídica, para as providências de legalização dos bens recebidos por doação.

Art. 4º - A Secretaria de Administração, instalará livro próprio para registro e controle das doações, ficando ao encargo da Procuradoria o controle sobre respectivos extratos.

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 12 de dezembro de 2003.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



JOSÉ MARIA ROVETTA
RELATOR



SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ
PRESIDENTE



JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
MEMBRO

Buscando a Integração Social